

LEI Nº 3.477 - DE 22 DE MARÇO DE 1999.

Autoriza a assinatura de convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araxá, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a firmar Convênio com a Instituição Educacional Gabriela Minstral, CGC nº 20.031.233/0001-69, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.923, de 12/09/84, no sentido de conceder-lhe uma Subvenção Social no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), a serem pagos em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e, 01 (uma) no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais), como forma de colaboração para que a referida entidade possa dar continuidade ao atendimento da Criança e do Adolescente de risco social e pessoal que necessitem de medidas de proteção e sócio-educativas segundo as diretrizes do estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para ocorrer ao disposto no artigo 1º, desta Lei, fica autorizado o Executivo a abrir, mediante ato próprio, o Crédito Especial necessário, podendo para isto, utilizar Excesso de Arrecadação ou anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Francisco Lamartine Leitão Júnior

José Flausino Ferreira